

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 033.583/2018-8

Natureza: Embargos de declaração em processo de Prestação de Contas.

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Exercício: 2017

Responsáveis: Agamenon Henrique de Carvalho Tavares (565.347.444-49); Alailson de Freitas Braz (093.957.574-42); Albino Oliveira Nunes (013.593.424-94); Allan David Garcia de Araujo (039.178.164-23); Ambrósio Lins do Nascimento (098.155.544-68); Ana Carolina Bezerra de Melo Costa (813.141.085-49); Ana Maria Cardoso de Oliveira Bezerra (029.528.804-33); Ana Maria da Silva (071.762.724-17); Andre Gustavo Duarte de Almeida (050.867.564-21); Andreilson Oliveira da Silva (968.002.674-49); Annaterra Teixeira de Lima (052.054.154-52); Anne Gabrielle Lima dos Santos (096.115.304-04); Antenor Mario da Silva (119.802.634-00); Auridan Dantas de Araújo (221.839.904-06); Bernardo Eneas de Araujo Nascimento (707.632.364-89); Brenda Maria Pessoa de Carvalho (093.480.034-02); Bruna Lais Campos do Nascimento (064.940.404-11); Bruno Gomes de Araujo (053.452.224-60); Camila Nascimento de Oliveira Taumaturgo (065.189.084-59); Camilo Soares de Medeiros Junior (673.735.424-68); Carlos Andre de Oliveira (999.646.604-30); Cintia Gouveia Costa de Alcantara (046.877.824-18); Daniela Karina Candido (022.382.014-83); Darlyne Fontes Virginio (964.955.881-00); Diderot Franco Sampaio Junior (970.254.024-00); Ednaldo de Paiva Pereira (050.118.334-53); Elizomar de Assis Nobre (982.859.397-15); Emanuel Gomes Lourenco (854.715.262-87); Emerson da Cunha Batista (850.684.464-91); Eraldy Kennedy de Sousa Chagas (413.311.094-34); Erasmo Jose Pereira de Oliveira (055.932.774-94); Erico Cadineli Braz (013.240.254-84); Fellipe Neri de Oliveira Arrais (722.174.484-04); Fernanda Ferreira da Costa Nunes Lima (013.328.355-03); Fernando Henrique da Silva Breustedt (053.292.174-74); Flavia Roberta Monteiro de Souza (048.394.504-80); Francisco Fernandes de Oliveira (302.849.374-87); Gustavo Henrique de Almeida Barbalho (637.465.144-87); Isaias Amancio dos Santos (702.529.594-93); Ivanilson Franca Vieira Junior (008.471.524-30); Joao Bosco Cabral Freire (160.864.064-72); Joao Henrique de Melo Ferraz (049.174.574-59); Joao Marcos Ribeiro Martins (005.014.203-80); Joao Maria Paiva Palhano (222.471.304-53); Joao Maria de Oliveira (369.112.674-04); Joao Rodrigo Silva de Carvalho (009.687.184-93); Jose Cleyton Neves Lopes (056.310.064-80); Jose Diego Cirne Santos (037.659.864-61); Jose Ferreira da Silva Junior (942.183.664-20); Jose Geraldo Bezerra Galvao Junior (044.107.604-16); Jose Xavier da Camara Neto (243.267.044-20); Jose de Ribamar Silva Oliveira (125.595.203-20); José Arnóbio de

Araújo Filho (761.031.024-72); Juan Carlo da Cruz Silva (059.317.584-02); Juscelino Cardoso de Medeiros (283.066.944-49); Karina Bezerra da Fonseca e Silva Martins (023.859.764-47); Karolayne Paiva Bezerra de Lima (121.160.484-51); Ligia Mara Gonzaga (049.705.064-18); Luisa de Marilac de Castro Silva (218.593.453-87); Luiz Carlos do Rego (144.315.051-72); Maluh Brito Madruga Januario de Souza (094.506.364-43); Manoel Jusselino de Almeida e Silva (140.774.344-91); Marcel Lucio Matias Ribeiro (009.596.374-00); Marcelo Henrique Carneiro Camilo (466.748.534-53); Marcio Adriano de Azevedo (839.017.014-00); Marcones Marinho da Silva (703.939.744-72); Marcos Antonio de Oliveira (720.622.154-87); Maria Clara Fernandes Bezerra (094.506.354-71); Maria Eduarda da Costa Andrade (096.893.194-42); Maria Vitoria Torquato Pessoa (086.275.014-83); Maria das Gracias de Araujo Varela (878.015.074-87); Maria das Vitorias Dantas de Gois (422.385.104-78); Maria dos Navegantes dos Santos da Silva (146.167.854-49); Marlucia Viana Raposo Caldas (277.079.624-00); Mikael Lucas da Silva Dionisio (705.328.764-58); Nadir Arruda Skeete (539.079.064-20); Pedro Brendo de La Sales Silas Felix de Medeiros (086.632.574-30); Phelipe da Rocha Guimaraes (106.634.654-27); Raquel Priscyla da Silva Costa (067.825.704-32); Raul Aleixandre Fernandes de Queiroz (049.329.884-35); Rinaldo Medeiros Alves de Oliveira (566.552.404-25); Roberto Gomes Cavalcante Junior (055.648.744-39); Rodrigo Siqueira Martins (026.042.434-07); Romulo Flavio de Oliveira Santos (049.111.844-93); Roseanne Azevedo de Albuquerque (474.787.134-91); Régia Lúcia Lopes (379.560.944-53); Samira Fernandes Delgado (621.480.361-49); Sandoval Villaverde Monteiro (357.939.104-68); Sandra Maria da Nobrega (525.706.574-68); Sebastiao Bezerra (112.716.637-91); Solange Marlene Thomaz (908.693.200-25); Sonia Cristina Ferreira Maia (322.671.774-04); Thiago Augusto Braz de Medeiros (060.916.334-57); Thiago Fernando de Araujo Silva (052.672.634-27); Thiago Jose de Azevedo Loureiro (032.330.784-12); Thiago Lima de Oliveira (050.600.774-03); Ticiane Patricia da Silveira Cunha Coutinho (010.583.744-00); Valdelúcio Pereira Ribeiro (499.484.314-72); Valdemberg Magno do Nascimento Pessoa (388.976.603-04); Valeria Oliveira Pontes Alencar de Carvalho (075.375.784-27); Victor Varela Ferreira Medeiros de Oliveira (069.651.074-05); Wyllys Abel Farkatt Tabosa (393.775.204-87); Yarianne Melo de Sousa Gama (086.384.324-70)

Representação legal: Procurador Federal Subprocurador-Chefe da PF/IFRN Bráulio Gomes Mendes Diniz.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVA E REGULARES. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO À UNIDADE JURISDICIONADA PARA

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO A FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE *DESIGN* GRÁFICO E EDIÇÃO DE VÍDEO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) contra as determinações inscritas nos itens 1.8, 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 do Acórdão 2719/2019-TCU-1ª Câmara, exaradas em processo de prestação de contas do IFRN, relativas ao exercício de 2017:

1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, instaure tomada de contas especial para apurar irregularidades na condução do Pregão 45/2014, a seguir listadas, e encaminhe os resultados obtidos a este Tribunal:

1.8.1. ausência de motivação para instalar o Pregão 45/2014, que resultou no Contrato 028/2014, uma vez que o preço médio de mercado se encontrava em patamar superior ao contratado em decorrência do Pregão 66/2013 e havia a possibilidade de prorrogar o contrato vigente com respaldo no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.8.2. frustração do caráter competitivo do Pregão 45/2014, ante a existência de cláusulas restritivas à competição e uma vez que duas empresas participantes tinham o mesmo endereço e sócios em comum;

1.8.3. acréscimo de despesas, embora as especificações e quantidades dos serviços contratadas a partir do Pregão 45/2014 fossem as mesmas do contrato anterior;

O embargante alega que o acórdão foi omissivo em relação à natureza jurídica da licitação, bem como sobre procedimento administrativo instaurado pelo IFRN, sob a forma de sindicância, para apurar possíveis irregularidades nos pregões 66/2013 e 45/2014, os quais foram objeto de recomendação 178769 por parte da Controladoria-Geral da União.

Nessa toada, assevera que a instauração de processo de Tomada de Contas Especial é medida de exceção, já que existe procedimento administrativo para apuração dos mesmos fatos e condutas, na linha de artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2016.

Aduz, ainda, as seguintes razões que justificariam a realização do Pregão 45/2014, destinado à forma de ata de registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços de *design* gráfico e edição de vídeo, no âmbito do programa de ensino à distância (Ead), bem como afastariam os questionamentos de irregularidade apontados nestes autos:

- falta de interesse da empresa prestadora de serviços – *Preview Promoções e Eventos Ltda* – ME - na prorrogação dos serviços avençados anteriormente à realização do Pregão 45/2019;

- ausência de efetivo acréscimo de despesa da contratação de serviços previstos em ata de registro de preço oriunda do Pregão 45/2014 (Contrato 157/2015). Foram despendidos 65% dos gastos de serviços estimados para o período de vigência da ata, cuja previsão gera apenas expectativa de direito e não obrigação de a Administração contratá-los;

- necessidade de aumento da estimativa de serviços cujos preços foram registrados na ata oriunda do Pregão 45/2019, em razão de previsão de expansão de número de matrículas de alunos e implementação de ações voltadas à acessibilidade nas produções audiovisuais, determinadas pela Constituição Federal, pela Lei 13409/2016 e pelo Decreto 9034/2017;

- ausência de frustração ao caráter competitivo no Pregão 45/2014, haja vista a participação de 12 empresas no certame.

Por fim, o embargante requer o conhecimento dos declaratórios para, no mérito, serem acolhidos a fim de serem excluídas as determinações contestadas.